**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E**

**PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**

**PORTARIA Nº 9, DE 14 DE JANEIRO DE 201**

**3**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Anexo I, do Decreto N° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e o Art. 3º do Decreto N° 6.425, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos para as etapas e atividades do processo de realização do Censo da Educação Superior 2012, a ser realizado via Internet em todo o território nacional, as seguintes datas e respectivos responsáveis:

a) abertura do Sistema do Censo da Educação Superior na Internet para entrada de dados;

Data: 04/02/2013

Responsável: Inep

b) período de coleta de dados, por digitação nos questionários "on line" e por importação de dados pela Internet;

Data Inicial: 04/02/2013

Data Final: 26/04/2013

Responsáveis: Representante legal e Pesquisador Institucional (PI) da Instituição de Educação Superior (IES)

c) período de verificação da consistência dos dados coletados;

Data Inicial: 29/04/2013

Data Final: 13/05/2013

Responsável: Inep

d) reabertura do Sistema do Censo da Educação Superior para os procedimentos de validação dos dados pelas IES.

Data: 14/05/2013;

Responsável: Inep

e) período de conferência e validação dos dados pelas IES;

Data Inicial: 14/05/2013

Data Final: 19/06/2013

Responsáveis: Representante legal e Pesquisador Institucional

(PI) da Instituição de Educação Superior

f) período de consolidação e homologação dos dados;

Data Inicial: 20/06/2013

Data Final: 12/07/2013

Responsável: Inep

g) período de preparação para divulgação do Censo da Educação Superior;

Data Inicial: 15/07/2013

Data Final: 12/08/2013

Responsável: Inep

h) divulgação dos dados consolidados do Censo da Educação Superior 2011.

Data: 12/08/2013

Responsável: Inep

Art 2º Ficam assegurados o sigilo e a proteção de dados pessoais apurados no Censo da Educação Superior, vedada a sua utilização para fins alheios aos previstos na legislação aplicável.

Art. 3º Os dados cadastrais sobre instituições e cursos de educação superior serão obtidos do sistema e-MEC e constituirão a base de dados para a coleta do Censo da Educação Superior 2012, de acordo com os §§ 4º e 5º, do Art. 61-A, e Art. 61-H da Portaria Normativa No- - 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 29/12/2010.

Art. 4º. A Instituição de Educação Superior (IES) é responsável pela exatidão e fidedignidade das informações prestadas para o Censo da Educação Superior.

Parágrafo Único. O Pesquisador Institucional (PI) é o representante oficial junto ao Inep, indicado pela Instituição de Educação Superior, responsável pelo fornecimento das informações relativas ao Censo da Educação Superior 2012.

Art. 5º Os casos omissos serão analisados e decididos pelo INEP.

**LUIZ CLÁUDIO COSTA**

***(Publicação no DOU n.º 11, de 16.01.2013, Seção 1, página 07)***